

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N°

O artigo 4º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 952, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

§ 2º O crédito presumido de que trata o §1º:

I – será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, por beneficiário do Plano Emergencial de Conexão Solidária, a ser concedido nos três meses subsequentes à data de publicação desta lei, para pagamento, no mesmo valor, de pacotes de serviços de telefonia móvel ofertado comercialmente pela pessoa jurídica;

§ 3º As pessoas jurídicas que aderirem ao Plano Emergencial de Conexão Solidária, como condição para apuração do crédito presumido de que trata o § 1º, deverão conceder aos usuários beneficiários do Plano Emergencial, de forma gratuita, bônus adicional no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na prestação de serviços de telefonia móvel, nos mesmos prazos e condições previstos nos incisos I e II do §2º.

“(NR)

JUSTIFICACO

É inegável e desnecessário elencar aqui os benefícios e a dependência da internet na sociedade contemporânea. O uso intensivo da rede mundial de computadores é condição básica para o exercício da cidadania, e um serviço essencial para o desenvolvimento da sociedade e de uma nação soberana economicamente desenvolvida.



Esta premissa já é de extrema relevância em tempo de normalidade socio-econômico-político, imagine em tempos de calamidade pública com isolamento social e uso intensivo de teletrabalho e *home office*. A Internet é base para o funcionamento, tanto da máquina estatal, quanto da máquina social, além de ser suporte para a produção econômica. Se não for garantido o acesso de toda sociedade, independentemente da escala social e região de acesso, pode-se romper as engrenagens e produzir mais prejuízos que os já computados pela crise epidêmica.

Na busca para mitigar o problema, o presente Projeto de Lei de Conversão apresentou um “Plano Emergencial de Conexão Solidária”, através do qual as empresas de telecomunicações poderão oferecer serviços de telefonia móvel aos beneficiários do Programa Bolsa Família, mediante a oferta de um crédito de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês para cada beneficiário. Consideramos que o bônus oferecido é insuficiente frente às necessidades das famílias que acessam a internet somente por meio de conexões móveis.

Há um certo desequilíbrio no plano. A proposta oferece auxílio as empresas, sem uma justa contraprestação para auxiliar também os usuários. Na medida que concede um crédito para as operadoras quitar débitos tributários, deve-se também ofertar, no mesmo equilíbrio, um crédito para os usuários beneficiários do plano.

Neste sentido apresentamos a emenda com a intenção de aumentar de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o crédito presumido, que poderá ser utilizado para abater a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF. Da mesma forma, o bônus ser ofertado pelas empresas de telecomunicações deve assumir o mesmo valor, e assim tornar mais justo e equilibrado o tratamento, tanto para as empresas quanto para os usuários beneficiários do programa.

Mesmo reconhecendo que a crise impacta negativamente a economia do setor, defendemos que os consumidores sejam o centro das preocupações do poder público, por ser a parte mais vulnerável e afetada pela situação.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação de nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC



Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 7 3 2 0 5 9 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Perpétua Almeida)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Assinaram eletronicamente o documento CD205732059000, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.